

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Portimão**

## **MOÇÃO DE CENSURA**

**ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão**

*pelo reiterado esvaziamento das competências da Assembleia Municipal*

A membro da Assembleia Municipal de Portimão abaixo-assinada, eleita pela Coligação Unidos por Portimão, vem, ao abrigo da competência da Assembleia Municipal para votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros [art. 17.º, 18.º n.º 3 al. q), 85.º, 86.º, n.º 5 do art.º 87.º do Regimento da Assembleia Municipal de Portimão], apresentar a seguinte moção de censura, requerendo a sua inclusão na ordem do dia da 4.ª sessão ordinária de 2026.

### **I. O quadro institucional**

1. A Constituição organiza as autarquias locais em torno de uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e de um órgão executivo colegial *perante ela responsável* (art. 239.º, n.º 1, da CRP). A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município (art. 251.º da CRP).
2. As competências que a lei atribui à Assembleia Municipal são irrenunciáveis e inalienáveis (art. 36.º do CPA). Não podem ser contornadas por via de qualificação, isto é, remetendo "para conhecimento" o que a lei manda submeter a deliberação ou autorização, nem por via de omissão, deixando de submeter o que devia ser submetido.
3. A responsabilidade política do executivo perante a Assembleia não se esgota no conteúdo das decisões. Abrange também a forma como os procedimentos são conduzidos e o respeito devido às competências e aos atos do órgão deliberativo.

### **II. O caso da ARU do Centro Histórico**

4. A Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Portimão foi aprovada em 2015, com a respetiva Operação de Reabilitação Urbana.
5. Sob proposta da Câmara (Deliberação n.º 217/25), a Assembleia Municipal deliberou, em sessão extraordinária de 11 de Abril de 2025, a prorrogação da ORU. Essa deliberação não foi então publicada em Diário da República.
6. Para suprir essa falta, a própria Câmara propôs (Deliberação n.º 324/26) e a Assembleia Municipal deliberou, em 4 de Maio de 2026, a ratificação-confirmação daquela prorrogação. A deliberação foi publicada pelo Aviso n.º 12400/2026/2, no Diário da República de 25 de Maio de 2026.

7. Veio ao conhecimento dos membros desta Assembleia Municipal – por simples partilha via email em 7 de setembro de 2026, das deliberações tomadas em sessão de Câmara do dia 2 de setembro de 2026, onde se verifica que menos de quatro meses depois da publicação da prorrogação da ORU/ARU, a Câmara "tomou conhecimento da caducidade" da ARU (Deliberação n.º 673/26). Fê-lo com base na Informação n.º 80/DGUM/DGU/ARS/26, de 28 de Agosto de 2026, que invoca um alegado entendimento do IHRU sem que qualquer documento desse organismo esteja identificado no processo. Na mesma deliberação, “parece” querer remeter a esta Assembleia uma proposta para iniciar os trabalhos de uma nova ARU.

8. Sabe, por acaso, o Sr. Presidente da Câmara que a delimitação da ARU, a aprovação da ORU e a sua prorrogação são competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, designadamente arts. 13.º, 17.º e 20.º). A lei não atribui à Câmara, nem ao IHRU, poder para "aceitar", "recusar" ou dar por extinto um ato que a Assembleia praticou no exercício de competência própria.

9. Sabe, por acaso o Sr. Presidente da Câmara que a deliberação da Assembleia de 4 de Maio de 2026 não foi revogada nem anulada por qualquer órgão ou tribunal competente. Também não foi declarada caduca por nenhum deles. Um ato publicado em Diário da República não deixa de produzir efeitos porque o executivo "toma conhecimento" de que, no seu entender, já não os produz.

10. O resultado é que a Câmara conduziu a Assembleia a deliberar em Maio e desconsiderou essa deliberação em Setembro, sem a devolver à Assembleia para revogação ou reapreciação. Tomar conhecimento? Sr. Presidente da Câmara, a Assembleia tem de ser chamada a decidir. Esta Assembleia não quer ser informada de algo que, sabe-se lá como e com que intenções, o executivo decidiu por ela.

11. Na própria reunião de Câmara foi, aliás, assinalada em declaração de voto a inexistência do relatório de avaliação da execução da ORU que a lei exige (art. 20.º-A do RJRU). Porque razão esse relatório não foi submetido à Assembleia Municipal? O Sr. Presidente da Câmara sabe, por ventura a resposta?

12. Esta condução do procedimento gera incerteza jurídica para proprietários, investidores e operações de reabilitação em curso, incluindo quanto aos benefícios fiscais associados à ARU. Essa incerteza é da exclusiva responsabilidade do executivo, designadamente, de quem o lidera, o Sr. Presidente da Câmara.

### **III. Mas a ARU não se trata de um caso isolado**

13. **Protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portimão.** Pela Deliberação n.º 1030/25, de 21 de Janeiro de 2026, a Câmara aprovou um protocolo de 92.750 euros mensais para 2026 e 2027 e deliberou enviá-lo à Assembleia Municipal *para*

*conhecimento*. O protocolo foi assinado a 3 de Fevereiro de 2026. O encargo excede largamente o limite fixado pela Deliberação n.º 66/26 e exigia autorização prévia da Assembleia. O Tribunal de Contas devolveu o processo de fiscalização prévia n.º 428/2026, exigindo precisamente a prova dessa autorização.

**14. Proposta n.º 302/26.** A Câmara elaborou unilateralmente um regulamento que pretende disciplinar a gravação e transmissão das sessões dos órgãos municipais, incluindo as da Assembleia Municipal. O funcionamento das sessões da Assembleia é matéria que a lei reserva ao Regimento, elaborado e aprovado pela própria Assembleia (art. 26.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013). Esta Assembleia já aprovou uma moção de protesto sobre a matéria.

**15. Autorizações genéricas.** A Câmara tem recorrido de forma reiterada a autorizações genéricas, inscritas nos documentos previsionais, em substituição das autorizações específicas que a lei comete à Assembleia. Com isso, esvazia na prática a competência de controlo prévio que o legislador quis atribuir ao órgão deliberativo (art. 36.º do CPA).

**16.** Os mecanismos são quatro e diferentes entre si: a remessa "para conhecimento", a regulamentação unilateral, a autorização em branco e a "tomada de conhecimento" de caducidade. O efeito é sempre o mesmo. A Assembleia Municipal deixa de deliberar sobre o que a lei lhe manda deliberar.

**17.** Todas estas propostas foram admitidas e agendadas sem que tenha sido exercida, de forma documentada, a verificação de conformidade legal que o art. 29.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013 comete à Mesa. Essa omissão não diminui a responsabilidade de quem as subscreve e envia.

#### **IV. A responsabilidade do Presidente da Câmara**

**18.** O Presidente da Câmara Municipal representa o município, dirige os serviços, estabelece a ordem do dia das reuniões da Câmara e é responsável pela forma como as propostas do executivo são preparadas e remetidas à Assembleia. Subscreveu o protocolo com a AHBVP antes de qualquer autorização da Assembleia. Presidiu às reuniões em que foram aprovadas as Deliberações n.º 1030/25 e n.º 673/26.

**19.** O que está em causa não é uma divergência política sobre opções de gestão. É o respeito pelas competências de um órgão eleito, que a Constituição coloca como aquele perante o qual o executivo responde. Censurar esta conduta é, para a Assembleia, defender-se a si própria, independentemente da composição política de cada um dos seus membros.

#### **DELIBERAÇÃO**

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Portimão delibera:

- 1.** Censurar o Presidente da Câmara Municipal de Portimão pela reiterada condução de procedimentos que subtraem à Assembleia Municipal competências deliberativas

próprias, nos termos expostos, e em particular pela forma como foi conduzido o procedimento relativo à ARU do Centro Histórico.

2. Remeter a presente moção à Câmara Municipal de Portimão e ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

3. Dar publicidade à presente moção nos termos legais e no sítio da Internet do Município.

**Requer-se votação nominal nos termos dos artigos 68.º n.º 1 e 2 do Regimento.**

Portimão, 24 de Setembro de 2026

A membro da Assembleia Municipal eleita pela Coligação Unidos por Portimão,

Assinado por: **LUCINDA OLIVEIRA CAETANO**  
Num. de Identificação: 10203391  
Data: 2026.09.24 12:16:43+01'00'



---

Lucinda Caetano